



**Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto**  
**O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI**  
**GESTÃO 2023-2024**

**PROCESSO LEGISLATIVO:** 135012/2023.

**PROJETO DE LEI:** 366/2023.

**ASSUNTO:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o cargo de Fiscal de Obras e Posturas no Município de Araucária.

**INICIATIVA:** Sebastião Valter e Eduardo Castilhos

**PARECER CFO Nº 17/2024**

**I – RELATÓRIO**

A Comissão de Finanças e Orçamento examina o Projeto de Lei nº 366/2023, de iniciativa dos vereadores Sebastião Valter e Eduardo Castilhos.

Em sua justificativa, os vereadores argumentam que:

*O presente projeto de lei tem como objetivo regulamentar o Cargo de Fiscal de Obras e Posturas que tem uma atuação fundamental para o êxito das ações de ordenamento urbano, voltadas à regulação de condutas e ao cumprimento de dispositivos legais. E, como não poderia deixar de ser, possui caráter eminentemente ostensivo, externo e variável, do ponto de vista de horários e locais, a depender do objeto da ação praticada. Pois bem, à luz dos fatos inerentes a esta função e entendendo que o agente fiscal deve atuar com rigor e eficiência para que a legislação municipal seja cumprida, a intenção é posicionar os Fiscais de Obras e Posturas no contexto legal vigente e proporcionar uma segurança jurídica a eles e à Administração Pública. Ante o exposto, pede o recebimento da presente proposição que, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetida ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres vereadores.*

Após breve relatório, segue o parecer do relator.

**II – ANÁLISE**

Compete a Comissão de Finanças e Orçamento analisar matérias tributárias, abertura de crédito adicional, os projetos do Plano Plurianual, da Lei das Diretrizes





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

**Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto**  
**O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI**  
**GESTÃO 2023-2024**

Orçamentárias, entre outros conforme o inciso II, “a” e “b” do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

*Art. 52 Compete:*

*II - à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:*

- a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;*
- b) os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e a Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara.*

Tendo em vista o Art. 30, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transscrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5º, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local:

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

- I - legislar sobre assuntos de interesse local.*

Em consideração o Art. 40, § 1º, “a” da Lei Orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo:

*Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:*

- § 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*
- a) do Vereador.*

No mesmo fundamento, a Lei Orgânica do Município de Araucária demanda no art. 10, que é de competência da Câmara decidir sobre matéria do Município, *in verbis*:





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

**Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto**  
**O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI**  
**GESTÃO 2023-2024**

*Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:*

*(...)*

*XVI - propor medidas que complementem a Legislação Federal e Estadual no que couber.*

Em análise à matéria deste projeto, não há óbice que impeça a tramitação do Projeto ora apresentado.

### III – VOTO

Diante das razões citadas acima, não foram encontrados impedimentos que limitem a tramitação do Projeto de Lei, sendo assim, considerando os aspectos da legalidade, juridicidade e técnica legislativa, no que cabe a Comissão de finanças e orçamento analisar, **sou favorável ao Projeto de Lei ora apresentado.**

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.  
É o parecer.

Sala das Comissões, 12 de março de 2024.

Assinado digitalmente por:  
**APARECIDO RAMOS ESTEVAO**  
620.959.941-91  
12/03/2024 14:04:06  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/03/2024 14:04:03-00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO <https://c.ataende.net/p65f08b0e5914>.  
POR APARECIDO RAMOS ESTEVAO - (620.959.941-91) EM 12/03/2024 14:04:03





## DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

### VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 14 de Março de 2024 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Pedro Ferreira de Lima e Ricardo Teixeira, membros da Comissão de Finanças e Orçamento, votaram favoráveis ao Parecer nº 14/2024 CFO, referente ao Projeto de Lei nº 366/2023.

Araucária, 14 de Março de 2024.



Assinado digitalmente por:  
**RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA**

030.676.329-07

14/03/2024 15:28:12

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



Assinado digitalmente por:  
**PEDRO FERREIRA DE LIMA**

633.689.869-53

15/03/2024 09:58:50

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

